



**Legislando com responsabilidade e
servindo com compromisso!**

Câmara Municipal de Carmo da Mata

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas, tendo em vista os valores apresentados na estimativa de preço, bem como o parecer emitido pela contabilidade, e para fins de cumprimento do disposto no art. 72, IV, da Lei 14.133/21, que o compromisso a ser assumido encontra adequação orçamentária com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

OBJETO: 04 Inscrições na 25ª Marcha de Gestores e Legislativos Municipais em Brasília.

Carmo da Mata, 14 de abril de 2026.

**Antônio Claret Pereira
Vereador Presidente**

PODER LEGISLATIVO



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Contratado: Plenária Assessoria e Gestão de Eventos – CNPJ 18.336.780/0001-00

A escolha do fornecedor para a contratação referente à inscrição de 04 (quatro) vereadores na **25ª Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais, a realizar-se em Brasília/DF**, fundamenta-se na natureza singular do objeto e na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A referida Marcha é promovida pela **União dos Vereadores do Brasil (UVB)**, entidade reconhecida nacionalmente como responsável exclusiva pela organização do evento, o qual se consolidou como o maior encontro de legislativos municipais da América Latina, reunindo vereadores, gestores públicos, especialistas e autoridades para capacitação, intercâmbio de experiências e fortalecimento institucional do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de evento específico, com programação própria, palestrantes previamente definidos e conteúdo direcionado à qualificação da atividade legislativa, não havendo possibilidade de substituição por outro fornecedor ou prestador que ofereça objeto equivalente com as mesmas características, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

Dessa forma, a contratação direta se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo cursos, treinamentos e eventos de capacitação.

Ademais, a escolha do fornecedor se justifica pela sua notória especialização e experiência na organização de eventos voltados ao fortalecimento do legislativo municipal, proporcionando aos participantes acesso a conteúdos atualizados sobre gestão pública, legislação, políticas públicas e inovação administrativa, aspectos essenciais para o aprimoramento das funções parlamentares.

No que se refere ao preço, verifica-se que o valor cobrado pelas inscrições encontra-se compatível com os praticados no mercado para eventos de mesma natureza, considerando a abrangência da programação, a qualificação dos palestrantes e a relevância institucional do evento, atendendo, assim, ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a participação dos vereadores no referido evento atende ao interesse público, na medida em que contribui diretamente para o aperfeiçoamento das atividades legislativas, o fortalecimento do municipalismo e a melhoria da qualidade das políticas públicas locais.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, bem como a contratação por inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Carmo da Mata, 16 de abril de 2026.

Patrícia Ferreira Satiro
Agente de contratação



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando a necessidade de contratação de empresa para viabilizar a participação de vereadores na **25ª Marcha de Gestores e Legislativos Municipais, a realizar-se em Brasília/DF**; considerando que as especificações do objeto e as condições da contratação encontram-se devidamente definidas no Termo de Referência; considerando que o preço apresentado mostra-se compatível com os praticados no mercado; considerando a existência de dotação orçamentária própria e saldo suficiente para suportar a despesa; e considerando, ainda, que, em razão da natureza do objeto, resta caracterizada a inviabilidade de competição, bem como a possibilidade de contratação direta, amparada por parecer jurídico favorável;

AUTORIZO a contratação da empresa **Plenária Assessoria e Gestão de Eventos**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00, por meio de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Carmo da Mata, 16 de abril de 2026.

Antônio Claret Pereira

Vereador Presidente

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição?	Sim
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente?	Sim
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica?	Não se aplica
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico?	Não se aplica
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade?	Sim
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela?	Não se aplica

PODER LEGISLATIVO